

Artigo 2.º, n.º 1 - Entidades de origem

Na Hungria, a entidade de origem é

para os documentos judiciais, o tribunal em que tiver corrido o processo que deu origem ao ato a notificar;
para os documentos de carácter notarial, o notário em cujo cartório tiver sido lavrado o documento a notificar;
e para os documentos extrajudiciais, o ministro responsável pelo sistema judicial.

Artigo 2.º, n.º 2 - Entidades requeridas

Na Hungria, a entidade requerida é

o tribunal da comarca de residência habitual do destinatário, indicada no pedido de assistência judiciária (*lakcím szerint illetékes járásbírótság*) – em Budapeste, o Tribunal da Comarca Central de Pest (*Pesti Központi Kerületi Bíróság*) – e a Associação dos Oficiais de Justiça da Hungria.

Artigo 2.º, n.º 4, alínea c) - Meios de receção de documentos

As entidades requeridas aceitam documentos enviados por correio, fax ou via eletrónica.

Artigo 2.º, n.º 4, alínea d) - Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento do formulário constante do anexo I

Húngaro, alemão, inglês e francês.

Artigo 3.º - Entidade central

Na Hungria, as funções de autoridade central são exercidas pelo ministro responsável pelo sistema judicial.

Ministério da Justiça (*Igazságügyi Minisztérium*)

Serviço de Direito Internacional Privado (*Nemzetközi Magánjogi Főosztály*)

Morada: Kossuth Lajos tér 2-4., H-1055 Budapest

Morada postal: Pf. 2., 1357 Budapest

Telefone: +36 1 795 5397, 1 795 3188

Fax: +36 1 795 0463

Correio eletrónico: nmfo@im.gov.hu

Línguas: húngaro, alemão, inglês e francês.

Artigo 4.º - Transmissão de actos

Além do húngaro, são também aceites o alemão, o inglês e o francês.

Artigos 8.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2 - Prazos de citação ou notificação de documentos fixados pela lei nacional

Não aplicável na Hungria.

Artigo 10.º - Certidão e cópia do acto citado ou notificado

Além do húngaro, são também aceites o alemão, o inglês e o francês.

Artigo 11.º - Custas da citação ou notificação

A notificação de documentos pelo tribunal é gratuita.

A notificação por oficial de justiça custa 7 500 HUF, que devem ser pagos previamente, por transferência bancária para a conta abaixo indicada; o comprovativo da transferência deve ser anexado ao pedido.

Titular da conta: Associação dos Oficiais de Justiça da Hungria

Banco: Budapest Bank Nyrt.

Código SWIFT (BIC): BUDAHUHB

IBAN: HU46 10103173-09701100-02004000

Texto a inserir no descritivo: KU2-número de referência do pedido, nome do destinatário.

Artigo 13.º - Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares

A notificação nos termos do artigo 13.º só é aplicável na Hungria se o destinatário for cidadão do Estado-Membro de origem.

Artigo 15.º - Citação ou notificação directa

Na Hungria, a notificação nos termos do artigo 15.º do Regulamento é efetuada de acordo com a legislação que regula a notificação efetuada por oficiais de justiça.

Artigo 19.º - Não comparência do demandado

Em alguns casos, os tribunais húngaros podem proferir uma decisão, desde que estejam preenchidas todas as condições do artigo 19.º, n.º 2.

Na Hungria, o prazo fixado para apresentar pedidos nos termos do artigo 19.º, n.º 4, é de um ano.

Última atualização: 29/05/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.